ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2020 Processo nº 868/2020

odontológica odontofar Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.832.795/0003-10, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 136, 1° andar, centro, Campo Verde/MT, neste ato representada pelo seu sócio Tiago Aparecido Oliveira Faria, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob n.º 9766.219.581-53 e no RG n.º 1396049-0 SSP/MT, legalmente constituída na forma dos seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Item 30.1 do Edital do Pregão Eletrônico 043/2020, interpor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Artigo 41, § 1°: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1° do art. 113. (sem destaque no original)

O Edital 043/2020 que regulamenta o prazo para interposição de impugnação, vejamos:

30.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

2. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, junto ao site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, verificou-se inconsistências legais, resumidamente, voltando-se contra o seguinte:

O anexo I, dispõe seu item 7.2.1.: As Próteses deverão ser entregues no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), sendo dez dias para cada etapa: -1ª semana – moldagem anatômica, moldagem essa realizada com albinato, onde o laboratório será responsável em buscá-la no CEO e vazar em gesso.

Seguindo esta linha de exigência prevista no edital, coerente se faz que a empresa que prestará os serviços de próteses dentárias, esteja localizada no estado de Mato Grosso e com uma distância razoável do local de prestação do serviço, ou seja, regionalizada, considerando que após a moldagem do paciente, o gesso deve ser vazado em até 1 (um) hora para não perder as características da anatomia da boca do paciente.

Nessa linha de raciocínio, o Programa Brasil Sorridente, dispões acerca da contratação de Laboratório **Regional** de Próteses Dentárias, vejamos:

"A Política Nacional de Saúde Bucal — Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios REGIONAIS de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS)". (sem destaque no original) (manual em anexo)

É de trivial sabença que lei especial prepondera sobre as leis gerais, assim a nota técnica emitida pelo programa Brasil Sorridente tem mais preponderância sobre o Edital 043/2020 referente a prestação de serviços de próteses dentárias, assim não pode o município de Primavera do Leste habilitar qualquer laboratório de próteses dentarias, mas tão somente os Laboratórios Regionais, de modo que o Município deve exigir que os laboratórios participantes do certame, tenham sede no estado de Mato Grosso e na região onde o serviços será prestado.

Neste termos, requeiro a reanalise do edital do pregão 043/2020, a fim de que seja exigido que os laboratórios participantes certame sejam registrados no Estado do Mato Grosso e que estejam a uma distância razoável do Município de Primavera do Leste, tenham sede no estado de Mato Grosso, tendo em vista que o laboratório vencedor deverá buscar o molde no CEO e vazar o gesso para confecção das próteses dentárias.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 043/2020, incluindo como exigência para participação no certame, que os laboratórios tenham sede no estado de Mato Grosso e estarem localizados na região onde será a prestação de serviços.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Campo Verde/MT, 16 de abril de 2020.

Odontológica Odontofar Ltda Me CNPJ 10.832.795/0003-10

Tiago Aparecido Oliveira Faria CRO/MT 4651